

# NOTÍCIAS CNTV/

VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 26/Fev

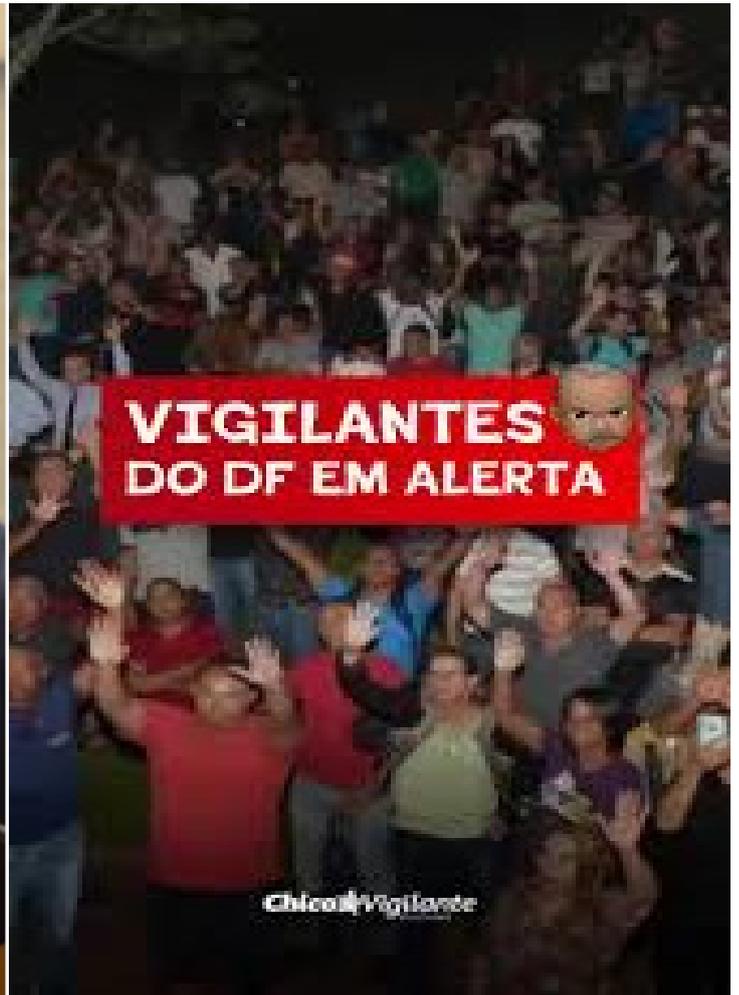


cntv@terra.com.br | (61) 3224-1658 | www.cntv.org.br | Edição 3358- Ano 2025



## DISTRITO FEDERAL

# Urgente: vigilantes do DF em alerta



A data-base da categoria dos vigilantes terceirizados do DF é 1º de janeiro e a Convenção Coletiva venceu em 31 de dezembro. Até o momento, o presidente do sindicato patronal, Luís Gustavo, não demonstrou disposição para negociar. Os vigilantes estão se mobilizando para uma possível paralisação geral em defesa de suas conquistas e direitos.

É hora dos empresários conscientes pressionarem por uma convenção coletiva

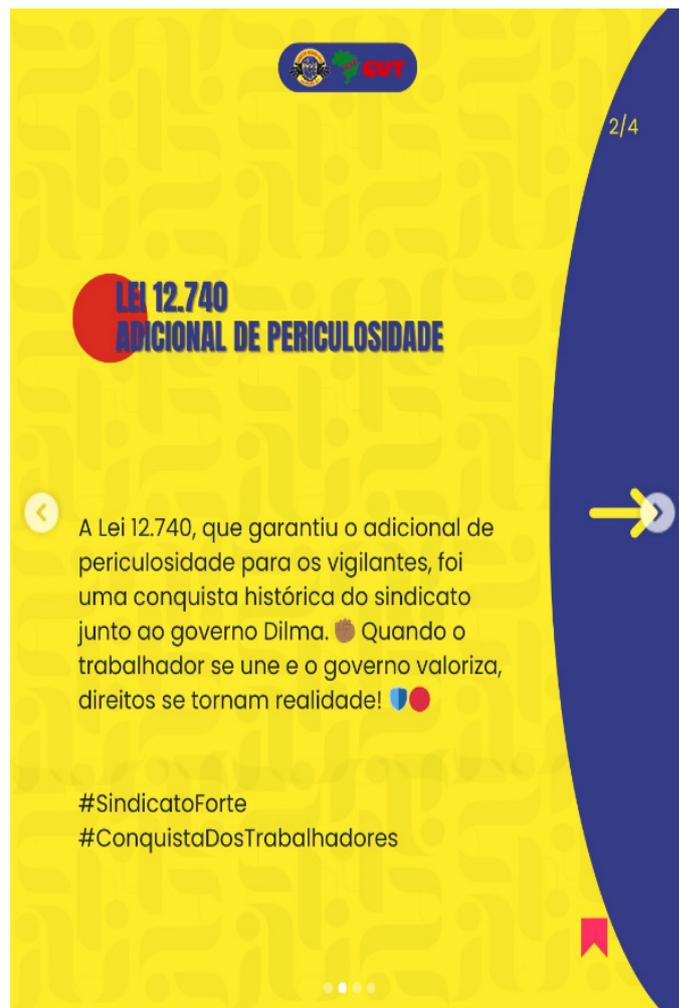
assinada. A incerteza atual é insustentável. Não podemos aceitar as manobras de quem busca prejudicar os trabalhadores.

A convenção é de interesse de todos com bom senso. Quanto mais se adia a assinatura, maiores os passivos acumulados. Isso é prejudicial para as empresas e ainda pior para os trabalhadores.

**Chico Vigilante**

**Deputado Distrital**

# Adicional de Periculosidade nas Férias: Uma Conquista Que Precisa Ser Garantida!



O adicional de periculosidade foi uma grande vitória dos vigilantes, conquistada com muita luta do sindicato e garantida pela Lei 12.740, sancionada no governo Dilma.

Esse direito reconhece os riscos que a categoria enfrenta diariamente e assegura o pagamento de 30% sobre o salário-base.

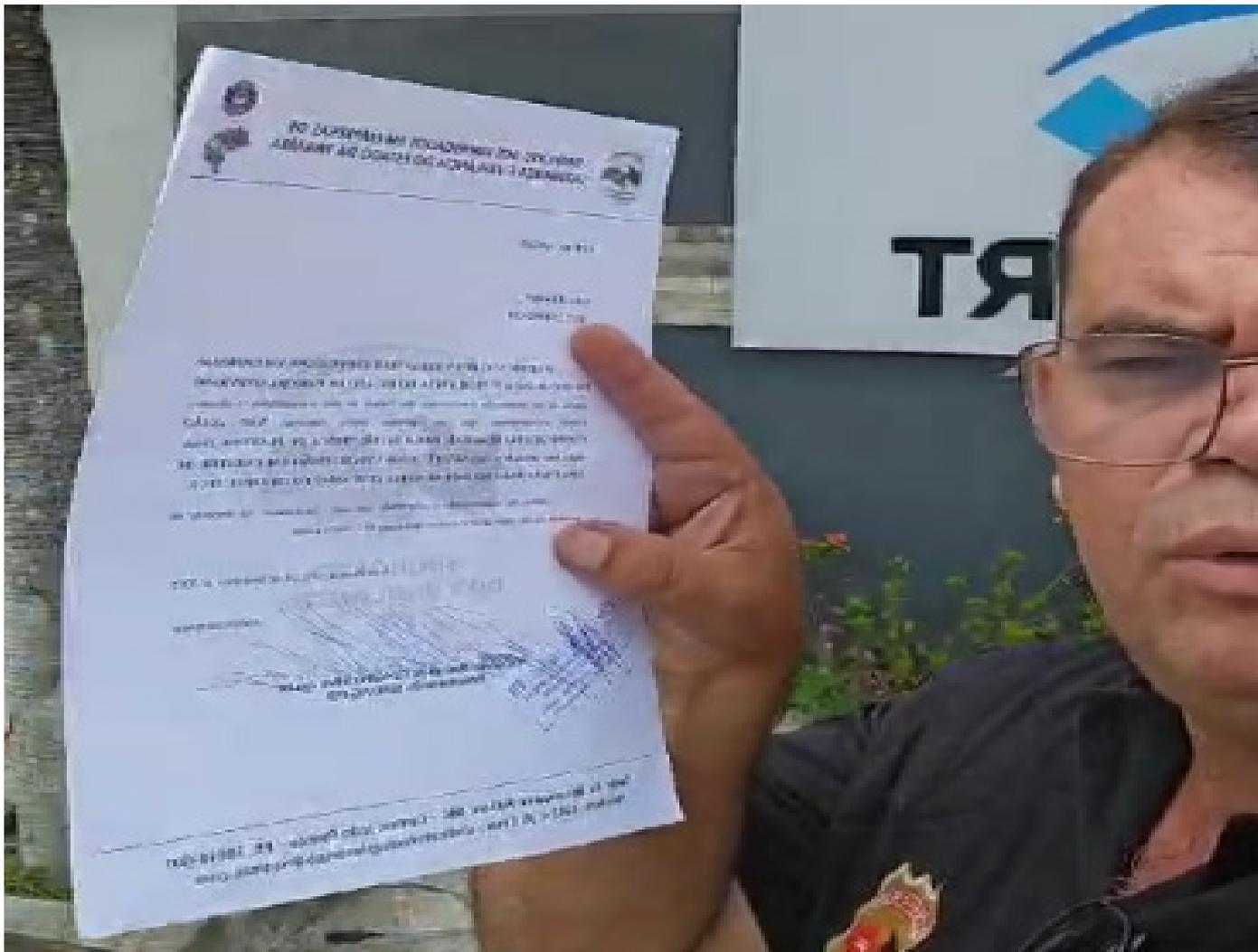
Direito garantido é direito respeitado! Mas agora, a luta continua: é preciso fiscalizar e cobrar para que todas as empresas cumpram

a lei. Se o adicional de periculosidade não está sendo pago corretamente, denuncie ao sindicato!

Não fique calado! Se você ou um colega não estão recebendo o adicional, entre em contato conosco. O sindicato está aqui para garantir que seus direitos sejam respeitados!

FONTE: SINDICATO DOS VIGILANTES DE BARUERI/SP

# INFORME SINDICATO DOS VIGILANTES DA PARAÍBA



Na manhã desta quarta-feira 26/02/2025 estivemos na sede da empresa interfort em João pessoa, para entregarmos um ofício extrajudicial pedindo para que a empresa se explique a respeito de algumas situações que vem acontecendo perante aos seus colaboradores

As denúncias foram feitas e o sindicato que é o verdadeiro representante da categoria foi conferir para que caso sejam comprovadas as denúncias todas as providências sejam tomadas

O sindicato dos vigilantes da Paraíba representa os vigilantes e tem um presidente que não é pelego e já mais irá fazer acordo com empresas para atrapalhar a vida dos nossos irmãos de farda como era feito no passado por gestores que preferiam se calar devido a pelegagem com os patrões

Hoje o sindicato dos vigilantes da Paraíba investiga e cobra das empresas sem medo pois nosso lado é do trabalhador

A luta em prol dos nossos irmãos de farda irá continuar sempre

Força e honra sempre! Juntos somos mais fortes!

FONTE: SINDVIG-PB

# Reunião na Capitania das Artes sobre atraso salarial dos vigilantes



Na manhã desta terça-feira (25/02), os diretores Josenilson Nascimento, Ivanildo Praxedes e Allan Cardeck, junto ao presidente Márcio Lucena, estiveram na Capitania das Artes para tratar do contrato Funcart - INTERFORT.

O objetivo foi oficializar extrajudicialmente o respectivo órgão sobre os atrasos nos salários dos vigilantes. A Secretaria se comprometeu a buscar uma solução e, nos próximos dias, agendará uma reunião com a secretária-geral da Funcart, com data e horário a serem definidos. Seguimos acompanhando o caso de perto.

FONTE: SINDSEGUR RN

# PF realiza fiscalização de vigilantes em show internacional em Curitiba

**A ação teve como objetivo verificar o cumprimento da legislação vigente para a atividade de segurança privada para relações de trabalho. Fixação de precedentes qualificados impede subida de recursos sobre tema pacificado**



Arquivo

A Polícia Federal realizou na noite desta terça-feira, 26/2, a fiscalização de vigilantes que atuavam na segurança de um show internacional realizado na cidade de Curitiba.

A ação teve como objetivo verificar o cumprimento da legislação vigente para a atividade de segurança privada, garantindo que os profissionais estivessem devidamente habilitados e regularizados para o exercício da função. Durante a fiscalização, foram cheçadas documentações dos vigilantes e das empresas responsáveis pela prestação do serviço de segurança no evento.

FONTE: Comunicação Social da Polícia Federal no Paraná

# TST uniformizará entendimento sobre 14 novos temas

**Casos serão submetidos à sistemática dos recursos repetitivos**



O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho aprovou, nesta segunda-feira (24), a submissão de 14 novos temas à sistemática dos recursos de revista repetitivos. Os processos serão distribuídos a um relator ou uma relatora e passarão a tramitar sob esse rito, buscando a uniformização da jurisprudência em temas recorrentes.

Confira:

## **Recolhimento de custas e depósito recursal**

### **Questão jurídica:**

É válido o recolhimento do preparo recursal por pessoa estranha à lide?

Processo: 0000026-43.2023.5.11.0201

## **Desconsideração da personalidade jurídica**

### **Questão jurídica:**

“A desconsideração da personalidade jurídica no direito do trabalho é regida pela teoria maior ou pela teoria menor? É possível violação direta e literal à Constituição Federal nessa matéria para conhecimento do recurso de revista na fase de execução?”.

Processo: RR-0000051-62.2013.5.08.0113

## **Enquadramento do grau de insalubridade por em norma coletiva**

### **Questão jurídica:**

“É válida norma coletiva que dispõe sobre o enquadramento do grau de insalubridade para pagamento do respectivo adicional?”

Processo: RR-0000148-36.2023.5.12.0037

## **Intervalo interjornada de portuário avulso**

### **Questão jurídica:**

“Definir se são devidas horas extras ao trabalhador portuário avulso pela inobservância do intervalo interjornadas”.

Processo: RRAg-0001058-29.2020.5.12.0050

## **Repouso semanal remunerado em regime 5X1**

### **Questão jurídica:**

No regime de trabalho 5x1, a não coincidência do repouso semanal remunerado com o domingo, a cada três semanas de trabalho, implica pagamento em dobro deste dia, por aplicação analógica do art. 6º, § único, da Lei nº 10.101/2000 (atividades de comércio) e da incidência da Súmula nº 146 do TST?

Processo: RRAg - 0001583-45.2022.5.12.0016

## **Conversão de pedido de demissão em rescisão indireta**

Questão jurídica:

“Ainda que inexista vício de consentimento do empregado, é possível converter judicialmente pedido de demissão em rescisão indireta no caso de falta grave cometida pelo empregador (CLT, art. 483)?”

Processo: RR-0010045-06.2024.5.03.0134

## **Indenização por dano material em parcela única**

Questão jurídica:

“No arbitramento de indenização, em parcela única, referente à pensão vitalícia por incapacitação permanente do empregado, por acidente do trabalho ou doença ocupacional, com fulcro no art. 950, § único, do Código Civil, deve o juiz aplicar um redutor do quantum indenizatório?”

Processo: RRAg-20040-50.2023.5.04.0231

## **Substituição do depósito recursal por seguro garantia ou fiança**

Questão jurídica:

“Na substituição do depósito recursal, a fiança bancária ou o seguro garantia judicial devem ter prazo de validade indeterminado ou condicionado até a solução final do litígio, ou podem ter prazo determinado de validade?”

Processo: RR 20332-13.2023.5.04.0012

## **Responsabilidade subsidiária em contrato de facção**

Questão jurídica:

“O contrato mercantil na modalidade por facção enseja responsabilidade pelo contratante nos moldes do item IV da Súmula n.º 331 do TST?”

Processo: RR-0020732-51.2022.5.04.0371

## **Adicional por tempo de serviço da CEF**

Questão jurídica:

“É possível a inclusão de outras verbas de natureza salarial, previstas em norma regulamentar da Caixa Econômica Federal, na base de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço (ATS)?”

Processo: RR-0020577-72.2022.5.04.0751

## **Adicional de periculosidade para tanque suplementar**

Questões jurídicas:

“a) se é devido adicional de periculosidade aos motoristas, diante da existência de tanque suplementar nos veículos, para uso próprio, com capacidade superior a 200 litros, nas situações fáticas anteriores à edição da Portaria SEPRT, nº 1.357/19, DOU de 10.12.2019, que alterou a NR16 DO MTb;

b) se após a edição da Portaria SEPRT nº 1.357/19, DOU de 10.12.2019, que alterou a NR16 DO MTb, no item 16.6.1.1, deixou de ser devido adicional de periculosidade aos motoristas, qualquer que seja a capacidade de armazenamento dos tanques de combustível para uso próprio, originais de fábrica ou suplementares, desde que estes sejam certificados pelo órgão competente”

Processo: RR-0020969-89.2022.5.04.0014

## **Prescrição intercorrente**

Questão jurídica:

“A prescrição intercorrente no direito do trabalho somente incide quando o título executivo judicial é posterior à Lei nº 13.467/2017, ou basta que a intimação do exequente para impulsionar a execução seja posterior à vigência da lei?”

Processo: RR-45200-20.2003.5.02.0042

## **Seguro garantia judicial sem prova de pagamento do prêmio**

Questão jurídica:

“É obrigatória a comprovação do pagamento do prêmio para validade do seguro garantia judicial?”

Processo: RR-101113-51.2019.5.01.0010

## **Suspensão do prazo prescricional prevista na Lei nº 14.010/2020**

Questão jurídica:

“A suspensão dos prazos prescricionais prevista na Lei nº 14.010/2020 é aplicável ao Direito do Trabalho, tanto no caso de prescrição bienal quanto quinquenal?”

Processo: RR-1002342-38.2022.5.02.0511

FONTE: TST - (Bruno Vilar e Carmem Feijó;SGP)

# Empresas têm até 28/02 para entregar informações para o 3º Relatório de Transparência Salarial

**Lei de Igualdade Salarial determina que relatório deve ser publicado pelos estabelecimentos até dia 31 de março**



Até o momento, 21 mil das mais de 50 mil empresas com 100 ou mais empregados já preencheram o relatório com informações sobre critérios remuneratórios e ações para promover diversidade e parentalidade compartilhada. As empresas têm até o dia 28 de fevereiro para preencher esse relatório através do Portal do Emprega Brasil, na aba empregadores <http://www.servicos.mte.gov.br/empregador>. Essas informações serão processadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego agregando dados da Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS), e disponibilizadas, no Portal Emprega Brasil, para as empresas a partir do dia 17 de março.

Até o dia 31 de março, conforme determina a Lei de Igualdade Salarial, todas as empresas devem divulgar em suas plataformas digitais o 3º Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios. Em março, o

MTE e o Ministério das Mulheres vão promover um evento para divulgar os dados consolidados dos Relatório, que não incluem informações pessoais como salários, nomes ou ocupações.

O relatório conterá informações da RAIS e os dados enviados pelas empresas, como critérios remuneratórios, políticas de contratação de mulheres (incluindo negras, com deficiências, em situação de violência, chefes de domicílio e LGBTQIA+), políticas de promoção de mulheres a cargos de gerência e direção e iniciativas de apoio para o compartilhamento de responsabilidades familiares.

“A Lei de Igualdade Salarial busca acelerar o processo de inclusão e promoção de mulheres de modo a obter a igualdade e corrigir as distorções salariais entre homens e mulheres. Essa é uma mudança cultural importante, que deve ser perseguida por todas as empresas,

independentemente do número de empregados ou da divulgação do relatório de transparência e igualdade salarial”, destaca a subsecretária de Estatísticas e Estudos do Trabalho do MTE, Paula Montagner.

O último relatório do MTE mostrou que 20,7% das mulheres ganham menos do que os homens nas 50.692 empresas com 100 ou mais empregados e, em mais de 15 mil empresas, essa diferença era de até 5%. Segundo Paula, esses resultados são animadores e mostram que há exemplos a serem seguidos.

Sobre a Lei - Em 3 de julho de 2023, foi sancionada a Lei nº 14.611, que aborda a igualdade salarial e de critérios remuneratórios

entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, modificando o artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Pela Lei, empresas com mais de 100 empregados devem adotar medidas para garantir essa igualdade, incluindo transparência salarial, fiscalização contra discriminação, canais de denúncia, programas de diversidade e inclusão, e apoio à capacitação de mulheres. A lei é uma iniciativa do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério das Mulheres.

Confira o tutorial de preenchimento do Relatório

<https://www.youtube.com/watch?v=r0iszJABldk>

FONTE: MTE

# O que explica o aumento dos processos na Justiça do Trabalho?

## Fim da sucumbência faz com que demandas judiciais criadas pela reforma trabalhista cresçam no país

MARCELO CASAL JR./AGÊNCIA BRASIL



Em 2014, o número de processos recebidos pela Justiça do Trabalho cresceu pelo quarto ano consecutivo, de acordo com os dados oficiais. No total, em todas as instâncias, foram recebidos 3.748.651 processos no ano passado, o que representou um aumento de 6% em relação a 2023, quando o número havia ficado em 3.519.482. Apenas na primeira instância,

foram 2.117.547 em 2024, quando em 2023, havia registrado 1.897.395 processos recebidos, o que significou um aumento de 10% no último ano.

O ápice do número de casos nas duas últimas décadas ocorreu em 2016, um ano antes da reforma trabalhista, que registrou 2.756.251 processos recebidos. Após 2017, houve queda sistemática nesse número, chegando a menos de 1,4 milhão de processos em 2020, ano em que a Justiça do Trabalho recebeu menos processos na série histórica.

Segundo estudo do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a maioria dos casos diz respeito à reclamação da multa de 40% por demissão sem justa causa e o pagamento de horas extras após desligamento.

Ana Amélia Camargos, advogada trabalhista e professora doutora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), destaca que a queda pode ser reflexo de um dispositivo que não existia no âmbito da Justiça do Trabalho e foi introduzido no contexto da última reforma

trabalhista, a “sucumbência”. “A sucumbência é quando a parte que perde paga o advogado da outra parte”, explica. Com isso, segue a professora, “se você faz cinco pedidos, e perde três, você vai pagar sucumbência, que é o advogado da outra parte. E é o juiz que vai decidir sobre o que diz a lei, que é entre 5% e 15%, conforme a complexidade do processo. Isso, no primeiro momento, foi inibidor das ações que a gente chama de ‘aventuras’ judiciais”, avalia Camargos.

No entanto, a trajetória de queda se inverteu, passando a subir nos últimos quatro anos. A maior parte dos analistas do mercado atribui o aumento a uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em 2021, que declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) que obrigavam o beneficiário da Justiça gratuita a pagar pela perícia e pelos chamados honorários advocatícios da parte ganhadora. Ou seja, a sucumbência. Na mesma direção, o plenário do Tribunal Superior do Trabalho (TST) admitiu, em 2024, por maioria, que a simples declaração de pobreza tem caráter comprobatório de insuficiência de recursos para obter acesso à Justiça gratuita.

Para o advogado e professor de direito trabalhista, Danilo Uler, não há dúvida que o reconhecimento da gratuidade impacta na percepção de risco dos trabalhadores que se sentem lesados na hora de avaliar se entra ou não com um processo contra a empresa. Mas atribuir esse aumento única e exclusivamente ao acesso gratuito à Justiça é uma escolha narrativa.

“O mainstream econômico emplacou nos jornais um recado por STF. A mídia está dando um recado e dizendo que quando o STF julgou a ADI 5766, que analisou alguns dispositivos da reforma trabalhista e julgou uma parte deles como inconstitucional, ou seja, uma parte que realmente limitava o acesso à Justiça, uma parte da reforma trabalhista que inseriu na CLT um dispositivo que a pessoa, mesmo com Justiça gratuita, iria pagar honorários periciais, por exemplo. O STF nada mais fez, naquele momento, do que algo razoável”, avalia o professor.

Na mesma linha, Camargos considera que as decisões foram acertadas e corrigiram um

efeito nocivo da reforma trabalhista. “Eu acho que realmente é um direito constitucional a reclamação, o direito de acionar o Judiciário para requerer um direito seu. Então essa sucumbência para todos realmente impedia que um empregado, em situação financeira que a gente chama de hipossuficiente, entrasse na Justiça, o que era inconstitucional, porque você cria um empecilho”.

### **Rotatividade e precarização**

Uler alerta que outras decisões do próprio STF poderiam ajudar a explicar melhor, na medida que a própria corte atuou pela desregulamentação das leis trabalhistas que, por sua vez, permitiu a ampliação da chamada “pejotização” das relações de trabalho, ou seja, quando o trabalhador deixa de ter vínculo via CLT e passa a prestar serviços como PJ (pessoa jurídica).

“O próprio STF é parte do aumento de litigiosidade, mas não porque ele defendeu os trabalhadores, porque permitiu que as empresas praticassem essa precarização. Quando ele acena que é possível contratar qualquer pessoa como PJ, aí você vai ter uma escola contratando um professor como PJ. E se de dez professores que são contratados como PJ, dois entrarem com ação, eles vão entrar nessa estatística”, destaca. “Eu não vejo outra maneira de reduzir o número de ações trabalhistas senão levando a sério a regulação do mercado de trabalho no Brasil”, propõe o professor.

O assessor jurídico da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e advogado trabalhista José Eymard Loguercio afirma que alta litigiosidade na Justiça do Trabalho brasileira se explica pela grande rotatividade no mercado. Segundo um estudo realizado pela consultoria Robert Half, em 2023, a taxa de demissões no Brasil foi de 56%, a mais alta de todo o mundo.

“Se você tem a cada dois anos 40 milhões de trabalhadores despedidos, uma parte deles pode ser ter sido reabsorvido no mercado de trabalho, mas o que a gente tem visto ultimamente é que muitos não são reabsorvidos e vão para ou trabalhos mais precários ou para a informalidade. Então esse é um dado que precisa ser examinado. Existem mais de 2 milhões de novas ações ingressadas na Justiça do Trabalho, mas para um país que desempregou 20 milhões de pessoas em um ano. Então eu acho que isso tem que ser levado em consideração”, considera.

## Enfraquecimento do papel dos sindicatos

Outro aspecto que contribuiu para o aumento de processos trabalhistas, segundo os especialistas, é o enfraquecimento dos sindicatos, outro efeito da reforma trabalhista, que acabou com o imposto sindical obrigatório, afetando o financiamento das entidades de classe. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na última década, os sindicatos perderam 6,2 milhões de trabalhadores sindicalizados.

“Se fosse dado o devido reconhecimento dos sindicatos, o fortalecimento dos sindicatos, onde o trabalhador cobrasse do seu sindicato uma atitude, uma ação de proteger uma ação regular, da mesma forma dos sindicatos patronais, você poderia deixar para uma negociação coletiva autêntica, que representa os anseios dos trabalhadores e as questões do empregador”, destaca Ana Amélia Camargos. “Você fala que o negociado vai prevalecer ao legislado, mas enfraquece a parte mais fraca na relação? Aí não vai dar certo”.

A avaliação é compartilhada por Uler. “O sindicato enfraquecido, que não fiscaliza, não impede, que não é preventivo, vai demandar um remédio da Justiça do Trabalho. Então a própria reforma trabalhista leva a essa situação de alto índice de litigiosidade”, afirma o professor.

Com décadas de atuação na Justiça do Trabalho e de relação com os sindicatos, Loguercio afirma que, além de acabar com mecanismos de financiamento das entidades de classe, a reforma trabalhista eliminou a obrigatoriedade dos processos de homologação de demissões. Antes, quando o trabalhador era demitido, o acordo de desligamento deveria passar pela supervisão do sindicato da categoria ou do Ministério do Trabalho, o que evitava a judicialização.

“Esse momento da homologação era muito importante porque ali se identificavam situações e muitas delas eram corrigidas. Então se voltava ao RH, refazia o cálculo, a pessoa era atendida, verificava se tinha mais alguma questão e ali se promovia, digamos assim, de certo modo, uma forma de correção, ou do cálculo, ou então de parcelas que não foram pagas durante a contratualidade. Na reforma, a homologação deixou de ser obrigatória”, destaca Loguercio.

Para Camargos, toda e qualquer ação que vise reduzir o número de processos na Justiça do Trabalho deve passar pelo fortalecimento das entidades que representam legitimamente o interesse dos trabalhadores. “Quando o ministro Barroso fala: nós temos que diminuir o número de processos na Justiça do Trabalho. Eu concordo. Como é que você faz isso? Não é pondo restrições à parte de entrar com processo e sim fortalecendo os sindicatos. Fortalecendo e dando respaldo para a comissão de conciliação prévia que existiu no passado e acabou. Eu acho que passa por aí”, conclui a professora de direito trabalhista.

## Por que a Justiça do Trabalho é tão atacada?

Comumente, a Justiça do Trabalho é criticada por supostamente pesar a mão sobre os empresários, em benefício dos trabalhadores. Ana Amélia Camargos lembra que a origem do direito do trabalho está fundada na defesa de condições dignas para os empregados, contra uma visão arcaica da relação trabalhista.

“Os direitos trabalhistas surgiram essencialmente para evitar que o trabalhador seja tratado como mercadoria. É essa a questão do direito do trabalho. Então, se você vê o histórico do surgimento do direito trabalho, foi justamente contra as péssimas condições de trabalho na Revolução Industrial. Jornada de trabalho 16 horas, crianças trabalhando, mulheres grávidas sem uma proteção à saúde, o trabalhador que se acidentava, ficava doente e simplesmente não recebia... Quer dizer, um mundo realmente muito precário, com uma desigualdade enorme entre o empregador e o empregado”.

Por sua vez, Uler destaca que a atividade da JT está intrinsecamente ligada ao modo de produção e reprodução da vida. “A Justiça do Trabalho vai ser sempre necessária enquanto persistir esse conflito capital trabalho”, ressalta.

**FONTE: CUT - Leonardo Fernandes - Brasil de Fato (DF)**

### Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Anibal Bispo

www.cntv.org.br  
cntv@terra.com.br  
(61) 3224-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,  
Térreo, lojas 09-11  
73300-000 Brasília-DF